



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 464
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>162/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: I2018/129584-3</b>	
	: <b>Autuado: JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) WESLEY SOUZA PRADO, considerando que o processo de Auto de Infração (AI) nº 2018/129584 -3, lavrado em 24 de outubro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda - CNPJ - 44.061.083/0001-02, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por não registrar a ART do trecho BR-60, S/N. BR - Sidrolândia/MS. A empresa apresenta defesa em que esclarece que o trecho BR-60, S/N. BR - Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul, pertence ao contrato TT-1047/2013-03 do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT. Conforme a ficha contratual em anexo aonde tem os trechos pertencentes a esse contrato. A empresa contratada para executar esse contrato foi o Consórcio Consladel/Pro composto por 2 empresas: Consladel Construtora Laços Detentores e Eletrônica Ltda. (50% -Empresa Líder) e a empresa Pro Sinalização Sistemas LTDA (50%). No 3º aditivo assinado na data de 10 de novembro de 2017, houve a substituição da empresa Pro Sinalização Sistemas Ltda. pela empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. Constam no processo a ART n. 1320180078690 do Eng. Civil Manoel Carlos Ferrari, com data de 08/08/2018, e a ART n. 1320180079956 do Eng. Civil Kleber Francisco dos Santos Faria, registrada em 13/08/2018, vinculada a ART principal. As ARTs foram registradas em data anteriores à lavratura da AI. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto voto pela nulidade do Auto de Infração e o arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de maio de 2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**